

六、獲得本地區配給房屋的工作人員於終止職務時，應正式交回房屋，倘有家具的，亦應正式交回各物，并且清繳各項由其負責的費用。

七、當終止職務時，工作人員及其家屬得被安排入住由有關機關指定的酒店，費用由本地區負擔。

。

八、上述各款的規定將由專訂法例管制。

第二二條

(遺體的運送)

一、倘工作人員或享有旅行權的家屬身故，遺體運返招聘地的費用由本地區負擔。

二、運返遺體由工作人員曾經或現時提供服務的機關，按照為澳門公共行政當局工作人員所制定制度主動辦理。

第五章

最後條文

第二三條

(暫行規則)

一、對現時在本地區服務或已向里斯本澳門辦事處報到的外聘人員，由本法令生效日起適用本法令的規定，但該等人員的以下權利則予以保留：

- a) 透過繳付澳門公共行政當局工作人員現行的租金獲配給按家庭成員人數而配給的有家具房屋；
- b) 於確定終止職務年度內，收取相等於該年一月一日起有權享受的直至終止職務時仍未享受的年假的現金補償，以及每服務滿一個月收取相等於兩日半的薪俸。

二、入住上款a)項所指房屋前，工作人員及其供養的家庭成員，將由本地區安排入住酒店，費用由本地區負責。

三、上款所指入住酒店的人員，有權選擇收取第二一條所定津貼。

四、按照八月二十八日第五三／八九／M號法令規定訂立的編制外合約，保留其所定期限。

五、以定期服務委任方式執行職務的人員，保留該制度直至所預定的期滿日期。

第二四條

(撤銷)

撤銷八月二十八日第五三／八九／M號法令以及六月八日第三七／九一／M號法令第一條。

第二五條

(生效)

本法令經刊登三十天後生效。

一九九二年八月二十日通過。

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 178/92/M

de 24 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer o regime jurídico e o quadro legal de referências do ensino superior em Macau, possibilitou a criação de instituições privadas que o desenvolvam no Território segundo padrões e métodos internacionalmente aceites e ajustados à sua realidade institucional, económica e social, contribuindo, assim, para a formação de quadros superiores, cuja preparação é absolutamente necessária no período de transição.

Nestes termos;

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada» é reconhecida como entidade titular de uma instituição de ensino superior privado e autorizada a criar a Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau).

Art. 2.º A Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) tem como objectivo a prática do ensino superior nos termos a definir nos respectivos Estatutos.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一七八/ 九二/ M號 八月二十四日

二月四日第一一/ 九一/ M號法令制定關於澳門高等教育的法律制度和法定編制，容許設立在本地區根據國際接受的標準及方式並在符合其結構、經濟和社會實況下發展高等教育的私立機構，從而為過渡期絕對需要的人才培訓作出貢獻。

基此：

按照二月四日第一一/ 九一/ M號法令第三九條二款及第四二條一款之規定，及行使澳門組織章程第一六條一款b)項之權，總督訂定：

第一條

承認 "SIEFEDIS —— 國際出版培訓及遙距教育有限公司" 為一私立高等教育機構的權利實體，並准予開辦亞洲(澳門)國際公開大學。

第二條

亞洲(澳門)國際公開大學的宗旨為按照行將訂定的有關章程從事高等教育。

一九九二年八月十七日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 179/92/M

de 24 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da execução da «Estrutura Metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa SOMEK — Consultores, Limitada, para a execução da empreitada «Estrutura Metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», pelo montante de \$ 15 934 219,00 (quinze milhões, novecentas e trinta e quatro mil, duzentas e dezanove) patacas, com o escalonamento seguinte:

1992	\$ 8 000 000,00
1993	\$ 7 934 219,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.03, acção 8.052.18.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 180/92/M

de 24 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da fiscalização da empreitada «Execução dos Diques de Retenção entre a Taipa e Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Hidroprojecto, para a fiscalização da empreitada «Execução dos Diques de Retenção entre a Taipa e Coloane», pelo montante de \$ 2 706 000,00 (dois milhões, setecentas e seis mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 934 800,00
1993	\$ 1 771 200,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 84/GM/92

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de